

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
13ª REGIÃO – PARAÍBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA

Serviço Social e educação

considerações sobre o trabalho profissional no
contexto da covid-19.



CRESS
paraíba 13ª Região

MAIO DE 2020

**NOTA TÉCNICA SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O
TRABALHO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DA COVID-19**

**GESTÃO DO CRESS DA 13ª REGIÃO/PARAÍBA
"AVANÇAR SEM TEMER" (2017-2020)**

DIRETORIA EXECUTIVA Presidenta – Luciana Batista de Oliveira Cantalice
Vice-Presidenta – Jéssica Juliana Batista da Silva
1ª Tesoureira – Ariadna Queltre Nobre de Abreu
2ª Tesoureira – Adriana Rosado Maia
Conselheira Fiscal – Flávia Dantas de Sousa
Conselheira Fiscal – Jaciara dos Santos Silva

SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE Coordenadora – Glaucineth Cavalcante de A. Lima
Secretária – Danielle P. da Silva Wanderley
Tesoureira – Gizelda Batista de Lima
1º Suplente – Rebeca Gomes de Menezes

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO CRESS/PB Adriana Rosado Maia de Lima
Alcilene da Costa Andrade
Cristina Chaves de Oliveira
Fábia Halana Fonseca Rodrigues Pita
Geniely Ribeiro da Assunção
Iago Henrique Fernandes de Sousa Moura
Mauricélia Cordeira da Silva
Ranyellen Félix de Souza
Thélia Priscilla Paiva de Azevedo
Valdineri Nunes Ferreira

COLABORAÇÃO Adriana de Oliveira Correia
Carlos Wendell Pedrosa dos Santos
Leonardo Monte Silva Monteiro de Farias

REVISÃO FINAL Luciana Batista de Oliveira Cantalice

ARTE DA CAPA Livio Matos Brandão

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	4
2. Notas sobre a conjuntura.....	5
3. Atribuições e competências profissionais do/a assistente social na educação	11
4. Considerações e recomendações aos/às assistentes sociais inseridos/as na educação do estado da Paraíba no contexto da pandemia.....	15
5. Considerações finais.....	20
Referências.....	22

1. APRESENTAÇÃO

O cenário mundial instaurado a partir da disseminação do novo coronavírus, a Covid-19, tem reconfigurado a vida social em todas as suas instâncias. O reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, da situação de pandemia, alertou os Estados nacionais quanto à gravidade da transmissão do novo vírus, exigindo medidas de prevenção e enfrentamento que desafiam os governos e a sociedade.

De modo geral, as medidas principais estão focadas no distanciamento social (meio preventivo para todas as pessoas), no isolamento (para quem testou positivo para a Covid-19) e na quarentena (para quem manteve contato com pessoa contaminada, e que aguarda a manifestação de sintomas e/ou resultados de exames laboratoriais), obedecendo às orientações sanitárias da OMS.

A efetivação dessas medidas no Brasil alterou a totalidade da dinâmica do país, modificando, por exemplo a rotina de trabalho e de funcionamento dos espaços sócio-ocupacionais, e impondo desafios aos/as trabalhadores/as, em particular, em uma realidade cujo cenário já se configurava, antes da Covid-19, demasiadamente complexo, visto a radicalização da política econômica de austeridade fiscal e o avanço reacionário do conservadorismo.

Nesse contexto, além dos desafios já existentes, como os cortes orçamentários nas políticas sociais, retirada de direitos, precarização das condições de trabalho etc., o conjunto dos/as trabalhadores/as, dentre os/as quais os/as assistentes sociais, são desafiados/as ante as mudanças impostas pela pandemia, a exemplo do distanciamento social, o trabalho remoto e a reconfiguração das demandas e das respostas profissionais.

Considerando, de um lado, a relevância social do Serviço Social e sua contribuição histórica nas diferentes instâncias públicas e privadas, bem como junto aos movimentos sociais e organizações não governamentais, e da importância do/a assistente social no contexto da pandemia, e, de outro, os desafios que o novo contexto resulta aos/as profissionais, a Comissão de Educação do Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região (CRESS/PB) tem realizado esforços permanentes para apoiar os/as assistentes sociais inseridos na educação no estado da Paraíba.

No âmbito específico da educação, as problemáticas decorrentes do contexto de pandemia, ou por ele agravadas, envolvem diferentes aspectos do trabalho profissional: a

singularidade do trabalho remoto; questões de caráter ético, de segurança sanitária; incompreensões quanto às atribuições e competências profissionais; dificuldades operacionais na viabilização de direitos, dentre outros.

No intuito de pautar as problemáticas resultantes do cenário em questão, este documento objetiva tecer considerações acerca do trabalho desenvolvido pelo/a profissional do Serviço Social, o/a assistente social, nos diversos espaços sócio-ocupacionais no âmbito da educação, tanto aqueles diretamente vinculados às políticas educacionais – escolas, instituições de ensino técnico, faculdades e universidades – quanto nos espaços vinculados à outras políticas públicas, como as Organizações Não Governamentais (ONGs), ou os espaços de educação não institucionalizada, a exemplo da educação popular, dentre outros, no contexto do Covid-19.

Com este intuito, a Comissão de Educação do CRESS/PB apresenta à categoria este documento, elaborado a partir dos elementos levantados por parcela da categoria inserida no âmbito da educação em discussões realizadas virtualmente, bem como dos posicionamentos das entidades organizativas: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social (ABEPSS) e o CRESS/PB, e das normativas que regulamentam a profissão. O documento traz em sua estrutura uma breve análise conjuntural, situando a problemática abordada; explana as atribuições e competências profissionais do/a assistente social na educação, visando esclarecer os/as interlocutores/as sobre o trabalho profissional e suas peculiaridades nesta política social; traz considerações e recomendações aos/às assistentes sociais inseridos na política social de educação no estado da Paraíba, no contexto da pandemia; por fim, considerações finais, como síntese da proposta.

2. NOTAS SOBRE A CONJUNTURA

O agravamento da crise capitalista em 2008 impulsionou, com mais intensidade, a ofensiva neoliberal sobre a classe trabalhadora. Como observa Netto (2012), ao analisar a crise sistêmica do capital e suas consequências no cenário mais recente, a crise exigiu o embrutecimento das decisões e ações em torno do tripé do projeto neoliberal (flexibilização, desregulamentação e privatização), favorecendo especialmente o mercado financeiro.

A necessidade de valorização do capital aprofundou as estratégias de exploração e expropriação da classe trabalhadora, degradando ou até mesmo, eliminando as condições de

existência de massas de trabalhadores/as. A radicalização dos processos de contrarreforma dos Estados nacionais, da captura do fundo público pelo setor privado, das relações mercantis em torno da “dívida pública”, tem resultado no desmonte e mercantilização das políticas públicas, especialmente no âmbito dos direitos sociais e do trabalho, ao mesmo tempo em que, conseqüentemente, intensifica o desemprego estrutural e a miséria.

O cenário de degradação da vida humana e dos recursos naturais eleva ao limite as contradições da racionalidade capitalista e a capacidade desse modo de produção de se impor enquanto modelo de sociabilidade viável. Não obstante ao caráter destrutivo do sistema do capital, a classe trabalhadora, sujeito historicamente antagônico e revolucionário em tal processo, é, no cenário contemporâneo, mais severamente destituída dos meios de existência e, portanto, das condições objetivas de enfrentamento e resistência contra a ofensiva neoliberal.

Soma-se a esse processo o recrudescimento das diferentes expressões do conservadorismo e do autoritarismo – funcionais ao ideário neoliberal – especialmente quanto à reatualização da concepção de mundo burguesa, destinada à formação de novos consensos em torno do individualismo, da passivização e homogeneização das classes sociais e, em decorrência, a criminalização das lutas coletivas, da diversidade humana (étnica, cultural, geracional e de gênero, por exemplo), da não colaboração de classe.

No Brasil, os fenômenos em curso são agravados, visto a condição de dependência do país ante os países do centro da economia capitalista e ao terreno histórico social, marcado pela cultura antidireitos, expressões peculiares da natureza autoritária, conservadora e reacionária do Estado brasileiro e da burguesia do país.

As transformações recentes do país são reveladoras do que afirmamos: as contrarreformas realizadas pelo Estado brasileiro nas três esferas (União, estados e municípios) reduziram os investimentos destinados às políticas públicas, especialmente no âmbito das políticas de educação, saúde, previdência e assistência, contribuindo para o adensamento da pauperização no Brasil. Exemplo do que mencionamos é a Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 (que ficou conhecida como “PEC do fim do mundo”): libera orçamento da Seguridade Social para outros fins estatais; congela investimentos em saúde e educação por 20 anos; reduz direitos e aumenta contribuições; cria *superávit* e Desvinculação das Receitas da União (DRU) em benefício do mercado.

Outro exemplo recente resultante da ofensiva neoliberal no país trata-se da contrarreforma trabalhista, expressa na Lei nº 13.467/2017, durante o governo Temer, o qual alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, sob o argumento de adequar a legislação às novas relações de trabalho e criar novos postos de trabalho. Não podemos deixar de enfatizar a EC nº 103/2019, instituída nos primeiros meses de gestão do governo Bolsonaro, efetivando um dos ataques mais nefastos à previdência social. A mais recente investida do atual governo federal e do Congresso Nacional é a EC nº 106/2020 (apelidada de PEC do orçamento de guerra), a qual cria um orçamento paralelo do Poder Executivo Federal, protegendo claramente o mercado financeiro, conforme matéria da Agência Senado (2020, on-line):

A Emenda Constitucional 106, de 2020, simplifica os gastos do governo federal para o combate à pandemia de coronavírus [...]. A proposta permite processos mais rápidos para compras, obras e contratações de pessoal temporário e serviços. Segundo o presidente do Congresso, Davi Alcolumbre, a [...] emenda à Constituição vai permitir mais rapidez e menos burocracia nas ações de combate à pandemia. A emenda também autoriza o Banco Central (BC) a comprar título de empresas privadas no mercado secundário — títulos que já fazem parte de carteiras de fundos e corretoras, por exemplo. O objetivo é garantir liquidez ao mercado de capitais.

No encaço dessa medida, há a discussão, pelos Poderes Executivo e Legislativo, do congelamento de salários dos servidores públicos, que já começam a pagar a conta da pandemia em nosso país.¹

Vale ressaltar que estes são fenômenos constituintes de um processo mais amplo de contrarreforma e destruição de direitos que antecede os governos acima mencionados. Como nos lembra Behring (2008), a política de austeridade fiscal, e a decorrente retirada de direitos em curso no Brasil, constitui o mecanismo central para a recomposição das classes dominantes no país, cujos mecanismos exigem a adequação da economia nacional às requisições do capital internacional, expressas sobretudo nas exigências dos organismos internacionais, como o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI).

O cenário delineado configura uma dinâmica particular no mercado de trabalho brasileiro: a redução do trabalho formal e consequente destruição das garantias trabalhistas, a eliminação de postos de trabalho, o impulso ao trabalho informal, terceirizado, temporário e

¹ Informações disponíveis em: < <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/bolsonaro-vai-congelar-salario-de-servidores-da-saude-seguranca-e-educacao/>>. Acesso em: maio 2020.

intermitente; a reestruturação de cargos e carreiras no serviço público, extinção de cargos e concursos, e a privatização (total ou parcial) de serviços e/ou de instituições públicas; a reconfiguração da gestão de trabalho, das condições de negociação e a organização política dos/as trabalhadores/as, por exemplo.

Em 2019 mais de 40% da população ocupada no mercado de trabalho encontrava-se na informalidade². No mesmo período o número de desempregados ultrapassou os 12 milhões³, o contingente de pessoas em situação de extrema miséria chegou a 13,5 milhões⁴, maior que a população total da Bolívia. Cerca de 33 milhões não têm onde morar⁵ e quase metade (48%) da população não tem saneamento básico⁶. É importante destacar que esse grave quadro social tem classe, cor e gênero: são trabalhadores/as, em sua maioria negros/as, sobretudo mulheres, vítimas da exploração capitalista e das diferentes formas de violência que se desdobram do cenário indicado.

O contexto da pandemia no mundo, mas especialmente nos países da periferia do capital, como o Brasil, agudiza uma realidade que já se configurava extraordinariamente complexa, como observa Harvey (2020, p.16-21), ao analisar os efeitos da pandemia:

os vírus mudam o tempo todo. Mas as circunstâncias nas quais uma mutação se torna uma ameaça à vida dependem das ações humanas. [...] o impacto econômico e demográfico da disseminação do vírus depende de fissuras e vulnerabilidades preexistentes no modelo econômico hegemônico (p. 16). Há um mito conveniente de que as doenças infecciosas não reconhecem classe ou outras barreiras e limites sociais. Como muitos desses ditados, há uma certa verdade nisto. [...] Mas hoje as diferenças de classe e os efeitos e impactos sociais contam uma história diferente. Os impactos econômicos e sociais são filtrados através de discriminações “costumeiras” que estão evidentes em todos os lugares. [...] Exatamente da mesma forma que aprendi a chamar os terremotos da Nicarágua (1973) e da Cidade do México (1995) de “terremotos de classe”, assim o progresso da COVID-19 exhibe todas as características de uma pandemia de classe, de gênero e de raça.

A realidade demonstra que, apesar do novo vírus atingir as diferentes classes sociais, devasta principalmente os segmentos mais pauperizados da classe trabalhadora, especialmente

² Segundo dados publicados pelo jornal G1: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/08/30/trabalho-informal-avanca-para-413percent-da-populacao-ocupada-e-atinge-nivel-recorde-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: maio 2020.

³ Idem: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/31/desemprego-fica-em-116percent-em-fevereiro-e-atinge-123-milhoes-diz-ibge.ghtml>>.

⁴ Informações publicadas pelo jornal El país: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/06/politica/1573049315_913111.html>. Acesso em: maio 2020.

⁵ Informações publicadas pelo jornal Correio Brasiliense: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/05/03/interna-brasil,678056/deficit-de-moradias-no-brasil-chega-a-6-3-milhoes-sp-tem-a-maior-defa.shtml>>. Acesso em: maio 2020.

⁶ Informações publicadas pela Agência Senado: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/25/brasil-tem-48-da-populacao-sem-coleta-de-esgoto-diz-instituto-trata-brasil>>. Acesso em: maio 2020.

a população negra, como retrata reportagem do jornal inglês BBC sobre os Estados Unidos (EUA), principal país da economia capitalista: “Em Chicago, 30% dos moradores são negros. Mas metade dos casos confirmados e 70% das mortes relacionadas ao coronavírus são de pacientes negros”⁷.

Nessa mesma perspectiva de análise, a epidemiologista Edna Araújo, ao tratar da pandemia no Brasil, ressalta que o enfrentamento ao novo coronavírus revela não somente os limites do sistema de saúde do país, mas as desigualdades que se desdobram também do racismo: “que fazem com que o nascer, viver, adoecer e morrer da população negra sejam mediados por condições de miserabilidade, de privação de direitos, de moradia e de emprego formal”⁸.

Portanto, mais que a necessidade de seguir as recomendações sanitárias da OMS, como ficar em casa e lavar as mãos, é basilar que a população tenha acesso aos direitos fundamentais, como moradia, renda, água, alimentação, saúde e educação, por exemplo, especialmente em um país, a exemplo do Brasil, no qual a precarização e o desemprego são marcas estruturais.

Nesse cenário é fundamental fortalecer as medidas governamentais destinadas às políticas sociais. O profissional de Serviço Social tem um papel importante junto às instituições empregadoras e ao público usuário, especialmente quanto ao acesso aos direitos. Conforme o CFESS (2020, p. 4) ressalta: “nós, assistentes sociais, estivemos sempre na luta por uma sociedade mais justa e igualitária e não podemos, nesse momento, recuar das nossas defesas e das nossas funções. Sigamos na luta em defesa da vida”.

Não podemos, no entanto, deixar de observar que as transformações no mundo do trabalho e o redimensionamento da questão social, inscritos no processo mais amplo de reordenamento do capital e de suas inflexões na particularidade brasileira, desafiam e reconfiguram os espaços ocupacionais e o trabalho do/a assistente social. Enquanto profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho, está sujeita ao movimento mais amplo das relações sociais, especialmente (mas não apenas) as incidentes no mercado de trabalho.

⁷ Jornal BBC: Coronavírus: por que a população negra é desproporcionalmente afetada nos EUA? Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52267566>>. Acesso em abril de 2020.

⁸ Em entrevista para matéria População negra e Covid-19: desigualdades sociais e raciais ainda mais expostas, publicada pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO). Disponível em <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/populacao-negra-e-covid-19-desigualdades-sociais-e-raciais-ainda-mais-expostas/46338/>>. Acesso em março de 2020.

No entanto, se de um lado a categoria profissional tem sido desafiada pela dinâmica decorrente da ofensiva neoliberal, de outro, tem tecido permanentes esforços de apreensão e intervenção crítica na realidade. No âmbito da educação, por exemplo, a contribuição dos/as assistentes sociais acompanha a trajetória da profissão, desde a inserção na educação formal, a partir 1930, como demonstram Almeida e Férriz (2019). Acompanha o desenvolvimento das políticas educacionais e as mudanças dessas políticas, as quais, no cenário contraditório dos diferentes interesses sociais, diversificaram, com o tempo, as áreas de atuação e, conseqüentemente, os campos do trabalho profissional: gestão, assessoria, educação técnica, superior, assistência estudantil etc.

Também se diversificaram o trabalho profissional do/a assistente social nos espaços da educação não formal: movimentos sociais, ONGs e instituições em que a dimensão educativa se efetiva associada a outras políticas. Como observa o CFESS (2012, p.16):

as demandas apresentadas aos/as assistentes sociais em relação à educação nunca estiveram limitadas a uma inserção restrita aos estabelecimentos educacionais tradicionais, sendo acionadas também a partir das instituições do poder judiciário, das empresas, das instituições de qualificação da força de trabalho juvenil e adulta, pelos movimentos sociais, entre outras, envolvendo tanto o campo da educação formal como as práticas no campo da educação popular.

A multiplicidade dos espaços de trabalho do/a assistente social revela a apreensão da categoria quanto ao significado social da educação, potencialidades e contradições, como, concomitantemente, possibilidades e contribuições da profissão nessa instância da vida social. Na visão hegemônica da categoria:

A educação é um complexo constitutivo da vida social [...]. Integra, junto com outras dimensões da vida social, o conjunto de práticas sociais necessárias à continuidade de um modo de ser, às formas de sociabilidade que particularizam uma determinada sociedade. Sua função social, portanto, é marcada pelas contradições, pelos projetos e pelas lutas societárias e não se esgota nas instituições educacionais, embora tenha nelas um espaço privilegiado de objetivação (CFESS, 2012, p.16).

Partindo da apreensão ontológica da educação, portanto, da natureza histórico-dialética desse complexo social, a compreensão que orienta o trabalho do/a assistente social tem em consideração que as configurações por esta manifesta – seja no âmbito da educação institucionalizada ou não formal – são produtos históricos, dinamizados pelas contradições e disputas entre as classes sociais antagônicas, de modo que, nas sociedades de classes, especialmente no capitalismo, a educação tanto contribui para difundir o conjunto de valores e interesses das classes dominantes, quanto da classe trabalhadora.

Embora a tendência predominante seja a de prevalecer a concepção de mundo burguesa, a educação também se constitui, contraditoriamente, um espaço privilegiado de difusão de valores emancipatórios. Nesta última perspectiva, ou seja, a educação enquanto um campo contra-hegemônico, a categoria de assistentes sociais tem desenvolvido importante trabalho em defesa do fortalecimento das políticas educacionais e das estratégias no âmbito da educação não formal, como a educação popular; da viabilização do acesso à educação, da diversificação e qualidade dos serviços; da articulação da educação às outras políticas sociais; da democratização dos espaços de decisão e participação etc.

A despeito dos ataques recorrentes contra as políticas sociais (cortes orçamentários, eliminação de direitos, precarização dos serviços, por exemplo) e aos/as trabalhadores/as, dentre os/as quais os/as assistentes sociais, os espaços sócio-ocupacionais têm-se ampliado para o Serviço Social, fruto da reivindicação da população pelo acesso aos “serviços” nas diferentes políticas, da legitimidade e da luta da categoria pela inserção nesses espaços.

3. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DO/A ASSISTENTE SOCIAL NA EDUCAÇÃO

Segundo a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 1996, p. 1), o/a assistente social é um/a

profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organizações da sociedade civil e movimentos sociais. Profissional dotado de formação intelectual e cultural generalista crítica, competente em sua área de desempenho, com capacidade de inserção criativa e propositiva, no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho. Profissional comprometido com os valores e princípios norteadores do Código de Ética do Assistente Social.

Nosso trabalho é regulamentado pela Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, direcionado pela Resolução do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nº 273, de 13 de março de 1993 (Código de Ética do/a Assistente Social), pelas Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social (ABEPSS, 1996), pela Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS-CRESS, seus pareceres jurídicos e notas técnicas. No tocante à Lei nº 8.662/1993:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social: **I** - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; **II** - elaborar, coordenar,

executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; **III** - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; **IV** - (Vetado); **V** - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; **VI** - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; **VII** - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; **VIII** - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; **IX** - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; **X** - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; **XI** - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (BRASIL, 1993).

As competências são habilidades que tanto assistentes sociais, quanto os/as demais profissionais de outras áreas possuem, e que lhes possibilitam desenvolver um trabalho interdisciplinar e intersetorial, a fim de atender às demandas dos/as empregadores/as e/ou usuários/as dos serviços prestados. No Serviço Social, as competências têm um caráter generalista e pretende, portanto, uma formação profissional não fragmentada.

Por sua vez, o artigo 5º da mesma Lei elenca as atribuições privativas do/a assistente social, ou seja, as atividades que são exclusivas deste/a profissional, e que são passíveis de punição legal, caso sejam praticadas por outrem.

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social: **I** - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; **II** - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; **III** - assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; **IV** - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; **V** - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; **VI** - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; **VII** - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; **VIII** - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; **IX** - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; **X** - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; **XI** - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; **XII** - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; **XIII** - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional (BRASIL, 1993).

A materialização das competências e atribuições são orientadas pelo Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993), o qual expressa os valores e princípios profissionais, direitos, deveres, proibições e penalidades, em caso de infração ética. Constituem princípios éticos do/a assistente social:

I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; **II.** Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; **III.** Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; **IV.** Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; **V.** Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; **VI.** Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; **VII.** Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; **VIII.** Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero; **IX.** Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as; **X.** Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; **XI.** Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, identidade de gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física (CFESS, 1993, p. 3).

O trabalho profissional está orientado pelas normativas acima citadas e, em qualquer área que se desenvolva, deve obedecer ao referido escopo legal. Consideramos importante tal observação para destacar que não há uma legislação específica para definição de competências e atribuições para os/as assistentes sociais que trabalham na educação, o que não significa dizer que não há especificidades nesse campo de intervenção.

Como indica o CFESS (2012), no documento *Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação*, sistematizado e publicado após ampla pesquisa junto à categoria profissional, as demandas aos/as profissionais na educação são diversas e complexas, e o foco da intervenção são as expressões da questão social. No tocante às particularidades do trabalho do/a assistente social nessa área, a educação, o CFESS (2012, p. 50-56) mapeou as seguintes dimensões abaixo elencadas, em torno das quais se organizam as respostas profissionais. Vejamos:

1. Planejamento, coordenação e execução de bens e serviços voltados ao público-alvo da política social de educação;
2. Intervenções individuais e coletivas com educandos/as e suas famílias e/ou com os/as demais trabalhadores/as da área;
3. Intervenção coletiva junto aos movimentos sociais (assessoria e consultoria);
4. Investigação científica: produção do conhecimento a partir da sistematização e operacionalização, objetivando subsidiar decisões e ações para enfrentar a questão social;
5. Colaboração nos espaços de controle social e motivação/mobilização comunitária em prol da gestão democrática e participativa;
6. Atividades sociopedagógicas para disseminação do conhecimento acerca dos direitos humanos, articulação e mobilização dos sujeitos e das redes de bens e serviços para acesso e usufruto dos referidos direitos.

Tendo como referência o estudo que subsidiou o documento do CFESS (2012) acima mencionado, Almeida e Ferriz (2019, p. 20) destacam que o trabalho do/a assistente social, especialmente no âmbito da política educacional, ou seja, da educação institucionalizada, se desenvolve em volta dos seguintes eixos:

a) Garantia do acesso da população à educação formal; b) Garantia da permanência da população nas instituições de educação formal; c) Garantia da qualidade dos serviços prestados no sistema educacional e, d) Garantia da gestão democrática e participativa na política de educação.

A partir do exposto, ressaltamos o papel estratégico que o Serviço Social tem desempenhado na defesa, promoção e facilitação do acesso aos direitos humanos, com ênfase nos direitos sociais, inscritos no art. 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988): educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos segmentos mais pauperizados da classe trabalhadora.

Não obstante ao grave quadro social configurado pela ofensiva neoliberal em curso no Brasil, desde a última década do século passado, o cenário de pandemia recrudesceu a realidade existente, alterando o conjunto das instâncias sociais e, afetando, mais severamente, a situação social dos mais pobres.

Na educação, os impactos da Covid-19 recaem principalmente sobre as famílias que dependem da rede pública de ensino, pois têm nas instituições educacionais, um aporte social imprescindível. Com efeito, a suspensão necessária das aulas presenciais, das atividades complementares (que visam à integralidade do processo ensino-aprendizagem) e da distribuição da “merenda escolar” (única refeição de qualidade para muitos/as educandos/as em situação de pobreza ou extrema pobreza), criam efeitos nefastos.

Ademais, a paralisação das atividades econômicas, a situação já precária de muitas famílias que compõem nossas comunidades escolares e acadêmicas tornou-se periclitante. Com efeito, mães, pais e responsáveis legais pelos/as educandos/as, cuja parcela significativa trabalha na informalidade ou possui empregos com baixa remuneração (que se encontram em risco iminente), ou depende exclusivamente dos repasses de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, vivem, com o fechamento das instituições de ensino (principalmente), o recrudescimento das múltiplas expressões da questão social.

Diante da problemática e do papel estratégico do Serviço Social no âmbito da educação na particularidade do estado da Paraíba, o CRESS/PB, a partir da Comissão de Educação, apresenta à categoria as considerações e recomendações a seguir.

4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AOS/ÀS ASSISTENTES SOCIAIS INSERIDOS/AS NA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Fundamentados/as nos princípios e diretrizes do Projeto Ético-Político suprarreferido (diretrizes curriculares, legislação e normas), bem como na legislação social vigente, elencamos orientações e recomendações pertinentes ao trabalho profissional dos/as assistentes sociais que atuam nas mais diferentes instituições da área da educação, no intuito de resguardar os direitos e deveres dos/as profissionais e os direitos da população usuária. No tocante às instituições empregadoras, tais indicações aqui pontuadas servem no sentido de informar e auxiliar na tomada de decisões que envolvam os/as assistentes sociais no combate à pandemia da Covid-19.

O Serviço Social é uma profissão de proximidade humana, manifesta na realização de encaminhamentos, visitas domiciliares, acompanhamentos, dentre outras ações junto à população. No entanto, considerando a excepcionalidade do momento histórico, intervenções

em ambientes fechados sob a prerrogativa do sigilo profissional não são possíveis. Por essa razão, orientamos e recomendamos:

1. Observar a resolução CFESS nº 273/1993 (Código de Ética do/a Assistente Social), art. 3º, alínea “d”, que coloca como dever: “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades”. Lembramos a orientação do CFESS (2020): é importante que aos/às profissionais “negociem coletivamente junto às chefias o revezamento das escalas de trabalho, possibilitando a redução de presença física nos serviços, sem o comprometimento do atendimento à população”. Se o trabalho presencial for indispensável, a instituição empregadora deve garantir os equipamentos e condições necessárias à proteção do/a assistente social e da população usuária.
2. Que todos/as os assistentes sociais da política social de educação sigam as orientações e determinações jurídico-normativas das autoridades sanitárias (Organização Mundial de Saúde – OMS, Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, Ministério da Saúde, secretarias estaduais e municipais de saúde etc.), visando proteger da contaminação a si e à população-usuária.
3. Que a Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do/a assistente social, seja observada. As instituições empregadoras devem disponibilizar os recursos humanos, materiais, estruturais e financeiros necessários aos/às assistentes sociais para que prestem serviços de qualidade à população-usuária.
4. Que o/a assistente social atenha-se as competências e atribuições profissionais dispostas na Lei nº 8.662/93, que regulamenta a profissão de assistente social, não se submetendo ao desvio de função. A não observância dos dispositivos da referida Lei pelo/a assistente social é passível de penalidade, conforme previsto no Código de Ética.
5. Na hipótese de trabalho remoto (à distância), informamos aos/às assistentes sociais que não há obrigatoriedade de o/a profissional participar de redes sociais, como *WhatsApp*, desde que regulamentado pela instituição empregadora, a qual tem a obrigação de fornecer o equipamento eletrônico e o acesso à internet. As ferramentas eletrônicas, como telefone, linha telefônica e o acesso à internet contratados pelo/a assistente social são de uso pessoal. Caso utilize redes sociais para realizar seu

trabalho, o/a assistente social deve estar ciente de que deve agir de modo estritamente ético e técnico, visto que mensagens constrangedoras, ameaçadoras, que supunham assédio, podem vir a tornar-se material para processos éticos e/ou judiciais. A delimitação do horário de trabalho *online* também merece atenção. Para aprofundar as reflexões sobre o uso de *WhatsApp* e redes similares, destacamos as atuais e pertinentes orientações do advogado Daniel Moreno, especializado em Direito Trabalhista e Previdenciário⁹. Ademais, que sejam observados os dispositivos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil).

6. Que os/as assistentes sociais colaborem por meio de plantões sociais remotos de orientações e encaminhamentos das demandas da população usuária da educação, sobretudo as pessoas em situação de pauperização, que necessitam das políticas sociais de assistência social, saúde e previdência, por exemplo. Conforme orientações do CFESS¹⁰, o atendimento exclusivo por telefone, videoconferência e outros meios eletrônicos/digitais é aceito em caráter excepcional, devido à calamidade pública instaurada. Para atender tal recomendação, as instituições empregadoras devem dispor dos meios necessários para que os/as profissionais prestem serviços de qualidade, bem como estabelecer comunicação e cooperação intersetorial eficientes.
7. No tocante ao Ensino à Distância (EaD), o Serviço Social brasileiro possui firme posição contrária a essa modalidade, em diferentes níveis de formação. O EaD não deve substituir os ensinos infantil, fundamental, médio e as graduações (tecnológico, bacharelado e licenciatura). Seu uso é importante para a formação continuada, complementar, nunca substituindo a formação presencial em sua totalidade. Ademais, considerando as condições socioeconômicas dos/as educandos/as da rede pública de ensino, o recurso ao EaD não atende aos princípios da igualdade de condições e garantia de padrão de qualidade (art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Embora pesquisas recentes, tais como as do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹¹ apontem que

⁹ Informações disponíveis em: <<http://magalhaesemoreno.com.br/blog/>> (diversas matérias). Acesso em: maio 2020.

¹⁰ Informações disponíveis em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1679>>.

¹¹ Informações disponíveis em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27515-pnad-continua-tic-2018-internet-chega-a-79-1-dos-domicilios-do-pais>>. Acesso em: maio 2020.

cerca de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos/as brasileiros/as têm acesso à internet, o acesso e a qualidade dos serviços de navegação *online*, se dão de maneira desigual no país. Além disso, ainda há no país significativa exclusão digital. Ainda ressaltamos a particularidade do público da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, pois parte dos/as educandos/as tem no ensino presencial condição *sine qua non*, dadas as peculiaridades dos seus processos de aprendizagem. Outro exemplo trata do acesso à internet e manuseio de equipamentos e plataformas digitais das pessoas com deficiência. O atendimento às demandas peculiares desse público constitui um desafio particular que requer tecnologias adaptadas e suporte especializado para realização das atividades. Por fim, compartilhamos do posicionamento da ABEPSS, segundo o qual a entidade

manifesta posição contrária à PORTARIA Nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A proposta de realização online das atividades desconsidera a excepcionalidade da situação e que radicalmente modifica a dinâmica de vida de docentes e discentes na qual todos os membros familiares se encontram em casa, trazendo sobrecargas particularmente às mulheres (maioria do nosso corpo discente e docente); desconsidera as formas de acesso à internet dos discentes mais pobres; desconsidera a dimensão pedagógica que a relação presencial possibilita no processo formativo; e desconsidera as dimensões sociais e psicológicas de adaptação à nova realidade. Os elementos listados são importantes no processo ensino-aprendizagem (ABEPSS, 2020, *online*).

8. Em caráter de formação complementar o/a assistente social pode desenvolver atividades educativas individual e coletivamente, voltadas aos/às educandos/as, sobre direitos humanos, desde que respeitando as competências e atribuições profissionais.
9. Quanto à segurança alimentar e nutricional dos/as educandos/as, embasamo-nos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, segundo a qual:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (art. 2º).

Embora compreendamos que as instituições públicas de educação não têm a obrigação exclusiva e os recursos necessários para atender ao disposto na Lei em destaque, os/as assistentes sociais devem sugerir e defender políticas sociais que busquem atender às necessidades alimentares dos/as educandos, nos diversos níveis de

ensino, alcançando-os como um todo, não em partes. A esse respeito, retomamos a Nota de recomendação aos/as Gestores/as Públicos/as do município de João Pessoa-PB (Educação, Assistência Social, Saúde e ao Prefeito da Capital).¹²

10. No campo da Assistência Estudantil em que, dentre outras atribuições, os/as assistentes sociais atuam diretamente na avaliação socioeconômica para concessão de auxílios/bolsas essenciais à permanência na educação (moradia, alimentação, restaurante universitário, dentre outros), especialmente nos níveis médio e superior¹³, orientamos os/as profissionais para a defesa da permanência dos auxílios estudantis, e que sejam contrários/as a cortes orçamentários e/ou redução de valores dos benefícios, inclusive se contrapondo às ações institucionais que inserem o Serviço Social em avaliações destinadas a retirar educandos/as dos Programas de Assistência Estudantil, ou a dificultar o acesso dos mesmos aos programas/benefícios. Enfatizamos a importância de reforçar o trabalho interdisciplinar com os demais membros das equipes – psicólogos/as, pedagogos/as, técnicos/as, médicos/as, enfermeiros/as – mesmo que pelos meios virtuais – para que as ações sejam coletivas e abrangentes, considerando as diferentes dimensões da realidade dos/as educandos/as, durante e após o cenário de pandemia. Outrossim, é imprescindível ressaltar a necessidade dos/as assistentes sociais, que lidam cotidianamente com os desafios para a permanência dos/as educandos/as na educação, fomentar meios que contribuam na saúde mental (tanto dos/as profissionais, quanto dos/as educandos/as), pois sabemos das necessidades do público-alvo de nossas ações, muitas sendo agravadas pela pandemia, o que ocasiona processos de adoecimento, podendo culminar na evasão e desistência.
11. Os/as assistentes sociais devem apropriar-se das informações sanitárias pertinentes à pandemia da Covid-19, objetivando sensibilizar e orientar a população usuária da educação sobre seus direitos, estratégias de prevenção e formas de acesso aos serviços de saúde.
12. As considerações e/ou recomendações são, igualmente, direcionadas aos/as assistentes sociais que trabalham na educação não formal. A educação não formal insere-se no processo educativo global e complementa o trabalho realizado pelas escolas, a

¹² Disponível em: <<http://cresspb.org.br/noticias/coletivo-de-profissionais-da-educacao-do-municipio-de-joao-pessoa-emitem-nota-de-recomendacoes-diante-pandemia-do-covid-19/>>. Acesso em: maio 2020.

¹³ Destacamos a materialização da Assistência Estudantil nos Institutos Federais, Universidades Estaduais e Federais. Contudo, sabemos que outras instituições de diferentes naturezas (filantrópicas, privadas, dentre outras) também executam a concessão de auxílios estudantis e/ou outros bens e serviços.

exemplo do campo das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), um dos espaços laborais da atuação do/a profissional do Serviço Social na contemporaneidade. “O Assistente Social, no exercício de suas atividades vinculado a organismos institucionais estatais, paraestatais ou privados, dedica-se ao planejamento, operacionalização e viabilização de serviços sociais por eles programados para a população” (IAMAMOTO, 2009, p. 112). As OSCs se propõem no processo educativo, a assumir um caráter complementar, tendo como eixos basilares de suas ações: a participação social, o controle social, a formação e capacitação com os sujeitos envolvidos nas diversas temáticas ligadas aos direitos humanos, temas afins e de bandeiras de lutas, uma educação voltada para a cidadania, compreendendo os sujeitos dentro de suas diversidades.¹⁴ Contudo, mesmo entendendo a importância do trabalho do/a assistente social no terceiro setor, ressaltamos que o Estado é o garantidor de direitos, sendo necessária a defesa das instituições que o integram.

13. Situações como assédio moral, constrangimentos públicos, falta de condições éticas e técnicas para exercer a profissão, exposição ao risco de contágio etc., devem ser denunciadas ao CRESS da 13ª Região/Paraíba, ao Ministério Público do Trabalho e aos Sindicatos da área da educação, por meio dos seus respectivos canais de acesso. Salientamos que as instituições empregadoras devem fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme exigência do Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB)¹⁵, e que a infecção de Covid-19 é considerada doença ocupacional, pelo Supremo Tribunal Federal (STF)¹⁶. O Observatório das Condições Éticas e Técnicas do CRESS/PB¹⁷ é um espaço de debate e de encaminhamentos importantes, ao qual a categoria pode recorrer.

Em síntese, mesmo no contexto de pandemia, imposto pela disseminação da Covid-19 o trabalho dos/as assistentes sociais, realizado presencial ou remotamente, deve observar as normativas éticas que orientam a profissão e a relevância social do Serviço Social junto às

¹⁴ Sobre o papel das OSCs na educação, vide: <<https://herreraalemao.jusbrasil.com.br/artigos/185626289/direito-a-educacao-ons>> e <<https://www.scielo.br/pdf/cp/n112/16101.pdf>>. Acesso em: maio 2020.

¹⁵ Informações disponíveis em: <<https://portalcorreio.com.br/mpt-cobra-protecao-coronavirus/>>. Acesso em: maio 2020.

¹⁶ Informações disponíveis em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/para-o-supremo-covid-19-e-necessariamente-doenca-ocupacional-sera/>>. Acesso em: maio 2020.

¹⁷ Informações disponíveis em: <<http://cresspb.org.br/noticias/saiba-como-participar-do-observatorio-das-condicoes-eticas-e-tecnicas-do-exercicio-profissional-cresspb/>>. Acesso em: maio 2020.

instituições empregadoras e à população usuária, expressa, por exemplo, nas orientações sobre o acesso aos direitos e aos benefícios sociais; no monitoramento quanto à efetivação desses direitos; no acionamento dos órgãos/autoridades responsáveis pela observância e/ou execução desses direitos; no apoio aos/às educandos/as, às famílias e às instituições empregadoras em demandas relacionadas ao Serviço Social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação tal como é tratada no art. 6º e especificado nos artigos 205 ao 214 da CF/1988 sofre afrontas permanentes no sentido da sua desfiguração, enquanto direito humano fundamental, para um bem mercantilizável. O Serviço Social, em sua direção hegemônica, se opõe radicalmente à mercantilização dos direitos sociais, à precarização das políticas sociais, à retirada de direitos. No contexto de pandemia é necessário reafirmar e garantir direitos. Jamais destruí-los ou dificultar o acesso da população.

Lembramos que nas últimas décadas, a despeito da conjuntura adversa, o Serviço Social brasileiro buscou definir um perfil profissional comprometido com valores sociais orientados pela justiça social e emancipação humana. No âmbito da educação, por exemplo, a profissão tem dado contribuição importante no sentido de defendê-la como pública, universal, presencial, gratuita, laica, crítica, de qualidade e socialmente referenciada, conforme expressam as agendas de trabalho e de luta da categoria, alicerçadas na legislação internacional e nacional voltada aos direitos humanos. Tal defesa e compromisso devem ser fortalecidos nesse cenário atingindo pelo novo coronavírus.

Neste compromisso, reafirmamos a proteção total aos direitos sociais postos pela CF/1988, com ênfase à educação, regulamentada na seguinte legislação: Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), art. 54-59; Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Lei nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação 2001-2011), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), art. 20-25; Decreto nº 6.094/2007 (Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação/Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE); Decreto nº 6.861/2009 (educação escolar indígena); Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), art. 9º-22; Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), art. 7º-13; Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 27-30.

Do mesmo modo, reconhecemos e advogamos o direito à educação, que possui estreita relação com outros direitos humanos, conforme destaca o conjunto jurídico-normativo voltado à temática, apesar de todas as controvérsias que os documentos internacionais possam conter: Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948); Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1959); Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989); Declaração Mundial de Educação para Todos ou Declaração de Jomtien (ONU, 1990); Declaração sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais ou Declaração de Salamanca (ONU, 1994) e Declaração Educação para Todos ou Declaração de Dakar (ONU, 2000).

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **PNAD Contínua TIC 2018: Internet chega a 79,1% dos domicílios do país.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27515-pnad-continua-tic-2018-internet-chega-a-79-1-dos-domicilios-do-pais>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

AGÊNCIA SENADO. **Brasil tem 48% da população sem coleta de esgoto, diz Instituto Trata Brasil.** Publicado em: 25 set. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/25/brasil-tem-48-da-populacao-sem-coleta-de-esgoto-diz-instituto-trata-brasil>>. Acesso em: 7 maio 2020.

AGÊNCIA SENADO. **Congresso promulga nesta quinta-feira PEC do Orçamento de Guerra.** Publicado em: 06 maio 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/06/congresso-promulga-nesta-quinta-feira-pec-do-orcamento-de-guerra>>. Acesso em: 13 maio 2020.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; FÉRRIZ, Adriana Freire Pereira. O trabalho do/a assistente social na política de educação em tempos de gerencialismo. In: FÉRRIZ, Adriana Freire Pereira; BARBOSA, Mayra de Queiroz (Orgs.). **Panorama da inserção do/a assistente social na política de educação.** Salvador: EDUFBA, 2019, 306 p.

ALVARENGA, Darlan. **Desemprego sobe para 11,6% em fevereiro, e atinge 12,3 milhões.** Publicado em: 31 mar. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/31/desemprego-fica-em-116percent-em-fevereiro-e-atinge-123-milhoes-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 7 maio 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social (1996).** Brasília/DF, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Nota da ABEPSS: Os impactos da pandemia da COVID-19 (coronavírus) e as medidas para a Educação.** Disponível em: <<https://www.abepss.org.br/noticias/abepssorgbrnotacovid19-361>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

AUGUSTO, Otávio. **33 milhões de brasileiros não têm onde morar, aponta levantamento da ONU**. Publicado em: 3 maio 2018. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/05/03/interna-brasil,678056/deficit-de-moradias-no-brasil-chega-a-6-3-milhoes-sp-tem-a-maior-defa.shtml>>. Acesso em: 7 maio 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm>. Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm>. Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 29 abr. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS**. Brasília/DF: CFESS, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **CFESS divulga nota sobre o exercício profissional diante da pandemia do Coronavírus**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1679>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **CFESS Manifesta: Os impactos do Coronavírus no trabalho do/a assistente social**. Publicado em: 23 mar. 2020. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>>. Acesso em: 7 maio 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília/DF: CFESS, 2012.

CORRÊA, Alessandra. **Coronavírus: por que a população negra é desproporcionalmente afetada nos EUA?** Publicado em: 13 abr. 2020. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52267566>>. Acesso em: 7 maio 2020.

HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. *In*: DAVIS, Mike, *et al.* **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 18ª Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

JIMÉNEZ, Carla. **Extrema pobreza sobe e Brasil já soma 13,5 milhões de miseráveis**. Publicado em: 6 nov. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/06/politica/1573049315_913111.html>. Acesso em: 7 maio 2020.

MARTINS, Pedro. **População negra e Covid-19: desigualdades sociais e raciais ainda mais expostas**. Publicado em: 31 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/populacao-negra-e-covid-19-desigualdades-sociais-e-raciais-ainda-mais-expostas/46338/>>. Acesso em: 7 maio 2020.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. *In*: **Serviço Social e Sociedade**, n. 111, São Paulo: Cortez, jul./set. 2012, p. 413-429.

SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. **Trabalho informal avança para 41,3% da população ocupada e atinge nível recorde, diz IBGE**. Publicado em: 30 ago. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/08/30/trabalho-informal-avanca-para-413percent-da-populacao-ocupada-e-atinge-nivel-recorde-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 7 maio 2020.